

Matter Dei Terras e Participações Ltda.

CNPJ nº 59.377.435/0001-00 - NIRE 35266631851

1ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: Manoel Carlos Alves da Cunha, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 05.912.224-2, expedida pelo IPR/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 782.649.287-49, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Sernambetiba, nº 5.300, Bloco 01, apto 601, Barra da Tijuca, CEP 22630-010 ("Manoel"); Norma Canellas da Cunha, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 05.938.370-3, expedida pelo IPR/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 950.591.727-91, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Sernambetiba, nº 5.300, Bloco 01, apto 601, Barra da Tijuca, CEP 22630-010 ("Norma"); Carlos Eduardo Canellas da Cunha, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade nº 24.294.372-8 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.495.957-70, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lúcio Costa, nº 5.300, Bloco 01, apto 601, Barra da Tijuca, CEP 22630-010 ("Carlos"); e Caio Canellas da Cunha, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade nº 24.294.369-4 DIC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 198.626.807-17, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Lúcio Costa, nº 5.300, Bloco 01, apto 601, Barra da Tijuca, CEP 22630-010 ("Caio") e, em conjunto com Manoel, Norma e Carlos, os "Sócios"; **Resolvem** na qualidade de únicos sócios da Matter Dei Terras e Participações Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 59.377.435/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Irmã Pia, 422, CJ 201, Jaquaré - São Paulo - SP, CEP 05335-050, com seu Contrato Social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35266631851 ("Sociedade"), transformar o tipo jurídico da Sociedade, conforme segue: **1. Transformação da sociedade:** **1.1.** Os Sócios aprovaram, por unanimidade, alterar a denominação social da Sociedade de "Matter Dei Terras e Participações Ltda." para "Matter Dei Terras e Participações S.A.". **1.1.1.** Em virtude da referida transformação, a Sociedade passa a ser regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), mantendo-se inalteradas as atividades da Sociedade desenvolvidas na presente data. **1.1.2.** O capital social de R\$ 100,00 (cem reais), até então dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, passará a ser dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e todas com direito a voto, as quais os Sócios, na qualidade de agora acionistas, subscrevem na proporção descrita nos Boletins de Subscrição constantes do Anexo I ao presente ato. **1.1.3.** Inexistindo quaisquer impedimentos legais e satisfeitos todos os requisitos da Lei das S.A., a Sociedade manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem sofrer qualquer solução de continuidade em seus negócios, restando garantidos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas reconhecem e aprovam por unanimidade, sem quaisquer restrições, convertendo-se as respectivas participações da Sociedade ora transformada em subscrição e integralização do novo capital social. **2. Eleição da diretoria:** **2.1.** Ato contínuo à transformação de tipo jurídico, os Sócios aprovaram unanimemente a prorrogação do mandato do atual administrador da Sociedade, a saber, a Sr. CARLOS EDUARDO CANELLAS DA CUNHA, que agora assumirá o cargo de Diretor da Companhia ("Diretor"). **2.2.** O Diretor é ora eleito sem remuneração e fica investido e toma posse por meio da assinatura de termo de posse, que integra esta alteração contratual como Anexo II, em conformidade com o artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está (a) impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou (b) condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou por crime contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. O Diretor ora empossado permanecerá em seu cargo com um mandato de 2 (dois) anos, ou até que seja substituído. **3. Aprovação do estatuto social:** **3.1.** Em virtude das deliberações acima, os Sócios aprovam o novo Estatuto Social da Sociedade na forma do Anexo III. E, por estarem assim avençados, assinam eletronicamente o presente instrumento. São Paulo/SP, 12 de fevereiro de 2025. Sócios/Acionistas: Manoel Carlos Alves da Cunha; Norma Canellas da Cunha; Carlos Eduardo Canellas da Cunha; Caio Canellas da Cunha; Diretor Eleito: Carlos Eduardo Canellas da Cunha. Visto do Advogado: Mariana Alonso Tomazelli Bassoli - OAB/SP nº 288021 - CPF nº 351.659.458-63. Juceesp sob NIRE nº 3530065890-6 nº 85.192/25-9 em 27/02/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Estatuto Social da Matter Dei Terras e Participações S.A.** - CNPJ nº 59.377.435/0001-00 - NIRE 35266631851. **Capítulo I - Denominação, Sede Social, Objeto Social e Duração:** Artigo 1º. A Matter Dei Terras e Participações S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") ("Companhia"). Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Irmã Pia, 422, CJ 201, Jaquaré - São Paulo - SP, CEP 05335-050. Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração da agricultura e da pecuária; (ii) a administração de bens próprios, móveis e imóveis; (iii) compra e venda de bens imóveis próprios e de terceiros; (iv) locação de bens imóveis próprios; (v) participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (vi) a compra e venda de participações societárias, acionárias e de investimento, inclusive em sociedades em conta de participação; e, (vii) a cessão de direitos aquisitivos decorrentes de opções de compra e venda de participações societárias, acionárias e de investimento, inclusive em sociedades em conta de participação. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Parágrafo Segundo. Por deliberação de acionistas titulares da maioria do capital social da Companhia, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral que aprovar sua emissão. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem, mediante convocação pelo Diretor Presidente, na forma da Lei das S.A. Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A. com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todas as acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das S.A. Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia durante horário comercial, a menos que de outra forma acordado por todas as acionistas, e somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; e (b) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por quem este vier a indicar. Em caso de ausência do Diretor Presidente e, caso este não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, as acionistas presentes na Assembleia Geral indicará, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa, sendo que esta será responsável por anotar as discussões e deliberações tomadas em atas. Artigo 7º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral. Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias: (i) alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social; (ii) aumento ou redução do capital social; (iii) alteração no objeto social; (iv) emissão, pela Companhia, de debêntures, conversíveis ou não em ações; (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia; (vi) fixação da verba global para a remuneração dos administradores relativa ao exercício em questão; (vii) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia; (viii) destinação dos lucros, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; (ix) criação de reservas de capital, exceto as obrigatórias; (x) eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando necessário ou conveniente, e a fixação de sua remuneração; (xi) a aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiária integral ou controladas; (xii) a eleição dos Diretores da Companhia e o detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria; e (xiii) a celebração de contrato ou compromisso para aquisição e/ou alienação de ativos estranhos às atividades da Companhia e/ou de sociedades por ela controladas, e/ou a realização de operações que estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia. **Capítulo IV - Administração:** Artigo 8º. A Companhia será administrada por uma Diretoria. Parágrafo Primeiro. Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do artigo 149, §1º da Lei das S.A. Parágrafo Segundo. O prazo de gestão dos membros da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º da Lei das S.A. Artigo 9º. A Diretoria será composta de 1 (um) ou mais membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, pessoas físicas, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente. Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Segundo. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleição do Diretor substituído, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído. Parágrafo Terceiro. A Diretoria poderá receber uma remuneração mensal fixa, a título de pró-labore, conforme determinado por acionistas representando a maioria do capital social. Parágrafo Quarto. A remuneração será estabelecida após o início das atividades sociais, e não será devida antes que a Companhia esteja completamente instalada e em funcionamento. Artigo 10. A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral da Companhia. Artigo 11. Caberá ao Diretor Presidente, isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Companhia, dispondo para tanto, dos seguintes poderes: a) representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; b) administração dos negócios sociais; c) admissão e demissão de funcionários; d) abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, solicitação de talões de cheques e assinatura de cheques, saques ou transferências de recursos; e) autorização para movimentação de conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá ser também representada por procuradores ad judicia e ad negotia, constituídos pelo Diretor Presidente devendo sempre constar dos instrumentos de mandato o prazo e a extensão dos poderes outorgados, exceto nas procurações ad judicia, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos. Artigo 12. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou de funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como a prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se houver deliberação tomada por sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia, autorizando expressamente os referidos atos. Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput do presente artigo, endossos e avais poderão ser permitidos desde que prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou se enquadrados nas condições previstas em acordo de acionistas, conforme aplicável. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** Artigo 13. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelas acionistas detentoras de no mínimo 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia, e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das S.A. Parágrafo Primeiro. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos:** Artigo 14. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercursos e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação das acionistas e atendidos os requisitos legais. Esses dividendos e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Parágrafo Segundo. As acionistas estabelecem que, do lucro líquido apurado em cada exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. Artigo 15. As acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., a ser distribuído às acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações ordinárias da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação:** Artigo 16. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das S.A. **Capítulo VIII - Disposições Gerais:** Artigo 17. No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, deverão ser observados os termos e condições contidos em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Artigo 18. Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer das acionistas, administradores ou a Companhia, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como único foro competente para a discussão e resolução do Conflito, ficando excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que possam vir a ser. Artigo 19. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral da Companhia. **Visto do Advogado:** Mariana Alonso Tomazelli Bassoli - OAB/SP nº 288021 - CPF nº 351.659.458-63.

